



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Há anos a comunidade do bairro Humaitá comemora as festas juninas com a organização de quadrilhas que primam pela originalidade, esmero dos figurinos e graça nas apresentações.

Esse esforço, que é, ao mesmo tempo, uma manifestação espontânea da comunidade e uma atitude de respeito e preservação às tradições genuinamente brasileiras, deve receber desta Casa o merecido reconhecimento.

Os integrantes dessa quadrilha e os organizadores da festa junina do bairro ficariam felizes diante dessa demonstração de gratidão, que lhes servirá, inclusive, de incentivo, para que continuem trabalhando para manter viva uma das mais expressivas manifestações populares da cultura brasileira.

Diante do exposto,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 85 /05

DOCUMENTO N.º 1139 /05

Inclui no **Calendário** Oficial do Município a **Festa Junina do Humaitá**.

Art. 1.º - Fica incluída no Calendário Oficial do Município a Festa Junina do Humaitá, a ser realizada, anualmente, nos meses de junho a agosto, naquele bairro.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo e Cultura, promoverá eventos alusivos à época.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 23 de junho de 2005

JOSÉ ALBERTO